



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 908/2009
De 16 de outubro de 2009**

Certifico que a publicidade desta Lei
realizada por afixação no quadro da
da Prefeitura Municipal, conforme deu
o art. 86, § 1º Lei Orgânica do Município
Em 16/10/2009

Secretária de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR,
MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
LARANJEIRAS ESPORTE CLUBE O VALOR DE
R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS
REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, durante **03 (três) meses**, para a **Associação Laranjeiras Esporte Clube**, entidade reconhecida como de Utilidade Pública mediante lei municipal 899/2009, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.378.743/0001-74, com sede na Rua dos Caianos, s/nº - Complexo Desportivo Hans Otto Hagenbeck, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, a quantia mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais),

§ 1º - O repasse mensal a que se refere o caput deste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente em despesas que beneficiem o Clube de Futebol Profissional de Laranjeiras, que disputa atualmente o campeonato da segunda divisão.

§ 2º - O repasse deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, para o Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 908/2009
De 16 de outubro de 2009**

§ 3º - Para a efetivação do repasse mensal, a **Associação de Laranjeiras Esporte Clube**, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento de funcionários;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 16 de outubro de 2009.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL